

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
A VOTAÇÃO
Em 14/06/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 20/06/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 748-P

Goiânia, 21 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 140, aprovado em sessão realizada no dia 20 de junho do corrente ano, de autoria da **MESA DIRETORA**, que altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

XII – saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual da unidade orçamentária nº 0101 – Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XIII – outras receitas eventuais.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de junho de 2017.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 19.703, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Altera a Tabela do Anexo VI da Lei nº 16.872, de 06 de janeiro de 2010, que modificou a Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que, com alterações posteriores, dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o item VI do Anexo VI da Lei nº 16.872, de 06 de janeiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI
Tabela de Alteração da Vinculação de Distritos Judiciários

Item	Distrito Judiciário	Comarca de Vinculação Anterior	Comarca de Nova Vinculação
VI	Santa Rita do Novo Destino	Goianésia	Barro Alto

.....”(NR)

Art. 2º Ficam criadas as Comarcas de Cezarina e de Indiará, ambas de entrância inicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 24332

LEI Nº 19.704, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, que institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.428, de 21 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XII - saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual da unidade orçamentária nº 0101 - Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XIII - outras receitas eventuais.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 24339

DECRETO Nº 8.979, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o triênio 2017-2019, da Superintendência Central de Tecnologia da Informação -SCTI-, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 7º, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e 17 do Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, o qual estabelece a competência da Superintendência Central de Tecnologia da Informação da SEGPLAN, tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000895 e

considerando a necessidade de estabelecer, em relação à TI do Estado, diretrizes objetivando o planejamento e a organização para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções, ao direcionamento de investimentos e aquisições em bens e serviços, alinhados à estratégia institucional do Estado, conforme finalidades prioritizadas, bem como seu desdobramento em iniciativas e ações;

- **considerando** que a aprovação do planejamento é boa prática amplamente reconhecida e difundida pela Administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação -PDTI- da Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão e Planejamento, para o triênio 2017-2019, na forma do Anexo que acompanha este Decreto.

Art. 2º O PDTI, cuja revisão e atualização devem se efetivar em até 06 (seis) meses após a sua publicação, juntamente com o relatório que será enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás -TCE-, ou a qualquer tempo no decorrer do citado prazo, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. Os ajustes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizados pela Equipe de Elaboração do PDTI, considerando o grau de alcance das metas estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações acordadas, bem como, excepcionalmente, repactuar metas.

Art. 3º A Superintendência Central de Tecnologia da Informação -SCTI/SEGPLAN- implementará o planejamento instituído pelo Anexo deste Decreto, observado o seu referencial estratégico, assegurada a permanente atuação e será responsável por executar, acompanhar e avaliar as ações e os projetos previstos, disponibilizando todas as informações para o acompanhamento no portal institucional da SEGPLAN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de junho de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 24021



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 25 de agosto de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar